**Projeto de Lei Complementar nº 017/2017**

Data: 11 de agosto de 2017

Altera o art. 88 da Lei Complementar nº035/2005, que Institui o plano diretor de desenvolvimento urbano do município de Sorriso, nos termos que dispões o artigo 182, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 88 da Lei Complementar nº 035/2005, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 88 A comissão Normativa de Legislação Urbanística, parte integrante do Órgão Central de Planejamento, é composta por:*

*I – Um diretor do departamento do Órgão central de planejamento;*

*II – Procurador geral do Município;*

*III - Três técnicos profissionais do município ou não, escolhidos pelo poder executivo dentre um lista de 6 (seis) profissionais indicados pela associação dos profissionais Arquitetos e engenheiros;*

*IV – Um representante indicado pela Ordem dos Advogados de Sorriso subseção de Sorriso;*

*V – Um representante indicado pela Associação dos loteadores de Sorriso;*

*VI – Um representante indicado pela Associação dos construtores de sorriso;*

*VII – Um representante indicado pela Câmara Municipal de Sorriso;*

*VIII – Um representante indicado pelo Instituto Federal de Mato Grosso, sediado em Sorriso."*

**Art. 2º** A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM Nº 083/2017.**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadoras.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar anexo cuja súmula: Altera a Lei Complementar nº 035/2005 que ”Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Sorriso, nos termos que dispões o artigo 182, parágrafo primeiro, da Constituição Federal.

A alteração ora proposta tem a finalidade de adequar a Lei, para que efetivamente ocorra maior participação da sociedade nas decisões da Comissão Normativa de Legislação Urbanística.

Inicialmente a Lei Complementar nº035/2005, não contemplou a participação democrática no processo de normatização da legislação do município de Sorriso.

Este Projeto de Lei visa aumentar a participação da sociedade nas decisões urbanísticas do nosso município, atendendo o Principio Constitucional que caracteriza o Estado Democrático de Direito.

Diante do exposto, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores e encaminhamos o presente projeto de lei complementar para o qual solicitamos a apreciação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA